



PROJ. PRES/DIR. 001/003

Rio de Janeiro, 2003

**A  
COMISSÃO DE ÉTICA DA ABRASE**

**ATT: Senhores Membros da Comissão**

**REF: PROJETO SELO ABRASE**

\_\_\_\_\_ // \_\_\_\_\_

Estimados Senhores,

Segue em anexo para apreciação, revisão e aprovação o Projeto de Implementação do Selo ABRASE.

Conforme apresentado na Reunião de 18/07/02 da ABRASE em São Paulo, a intenção é da implementação do selo para uso dos associados a partir do mês de agosto (até o dia 20). Desta forma pedimos celeridade na apreciação, bem como nas revisões que se fizerem necessárias.

No aguardo de vossas manifestações,

Cordialmente,

**Luiz Paulo Amaral  
PRESIDENTE**

**Hélio José Lagalhard  
DIRETOR**



## **PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DE SELO DA ABRASE**

A implementação de um selo da ABRASE, para uso dos associados, visa dar a garantia de um bom serviço e/ou produto para o consumidor final ou intermediário e principalmente minimizar a onda de notas falsas que vem sendo espalhadas nos mercados de Rio de Janeiro e São Paulo. Estas notas em geral são de criadouros e/ou comerciantes plenamente legalizados, associados a ABRASE, que estão sendo lesados e ainda angaria a desconfiança e suspeição de alguns órgãos, caso já visto em São Paulo.

O selo seria holografado com a logomarca da ABRASE e seriado, tendo a Associação o controle desta distribuição para centralizar informações em caso de ocorrência de falsificação de documento fiscal. Os selos viriam com um par de igual numeração, a ser fixado na nota fiscal fixa do criador/comerciante. O custo para a produção deste material seria rateado com os partícipes do projeto, sendo a arte final e o modelo, bem como a produção, aos cuidados da ABRASE.

O selo será apresentado de duas formas: em adesivo para aplicação em notas, documentos, etc, ou em disquete gravado (em programa Microsoft Word) com numeração do sócio para uso em propaganda, folders, informativos, etc. A concessão do uso será anual, uma vez cumprida às exigências para a liberação.

O uso do selo pode ser em notas fiscais de venda, notas fiscais de serviço, propagandas, folhetos informativos, etc., sempre que a empresa ou pessoa física que o utilize for divulgar seu produto ou serviço, ou as atividades ligadas direta ou indiretamente à criação ou comercialização de animais silvestres e exóticos.

Além da promoção pessoal o selo seria um veículo de divulgação da própria Associação. A necessidade de auferir os produtos e serviços deste ramo de atividade é imperativa para que possamos dar credibilidade a uma área desconhecida e mal vista pelo grande público. Vale ressaltar que os leigos, ao se depararem com o selo, supostamente valorizarão tal procedimento e poderão através deste acessar a entidade para esclarecer dúvidas ou interpretações errôneas.

Entretanto devemos ser criteriosos na implementação e da pessoa física ou jurídica que for utilizá-lo. Desta forma os procedimentos adotados devem ser rigorosos no sentido de respeitar todas as exigências legais, normativas e de bom senso da atividade. Para tanto seguem os procedimentos para as atividades de comércio ou serviços:

## **1- PARA ATIVIDADES DE CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS**

A pessoa física ou jurídica que cria ou comercia animais silvestres e exóticos (ou de partes, produtos ou subprodutos destes) deverá

- 1.1 – Estar registrada no IBAMA, apresentando o Certificado do CTF – Cadastro Técnico Federal, válido até o ano seguinte do exercício;
- 1.2 – Apresentar a Licença de Operação (LO) do IBAMA, prevista na Resolução 237/97 do CONAMA e na Instrução Normativa nº 03 do IBAMA, que concede a atividade de comércio;
- 1.3 – Apresentar cópia do protocolo de entrega dos relatórios, sendo:
  - 1.3.a – Relatório de Atividades do CTF, previsto no Decreto Lei nº 10.165/99, exigido para todos os inseridos nas atividades de criação e/ou comércio;

- 1.3.b – Relatório de Evolução de Plantel, previsto nas Portarias nº 118/97 e nº 102/98 do IBAMA, exigido para todos que exercem as atividades de criação, seja comercial, científica ou conservacionista;
- 1.3.c – Relatório de Venda de Animais Silvestres Brasileiros, prevista na Portaria nº 117/97 do IBAMA.
- 1.4 – Efetuar a venda, permuta, doação, bonificação, etc, dos animais conforme o exigido nas normatizações do IBAMA, com emissão de nota fiscal e os respectivos dados do (s) animal (ais) vendido como: nome comum, nome científico e marcação, bem como com o número de registro do estabelecimento no corpo da nota (seja escrito ou carimbado);
- 1.5 - Apresentar cópia da declaração de Responsabilidade Técnica do profissional contratado pelo estabelecimento, para o devido compromisso sanitário e de saúde;
- 1.6 – Estar rigorosamente em dia com as anuidades da Associação, ou fazer o imediato acerto na apresentação de seu pedido;
- 1.7 – Não possuir nenhum processo de exclusão na Comissão de Ética em andamento, evitando assim retirar o consentimento do uso do selo posteriormente;
- 1.8 – Dar tratamento adequado aos animais, não sendo esta a motivação de denúncias frente a órgãos fiscalizadores e a ABRASE;
- 1.9 – Declaração de não possuir nenhuma condenação judicial relativas a estas atividades, transitada em julgado, ou processo administrativo, no IBAMA, transitado e julgado (sendo este não impeditivo se a Comissão de Ética assim considerá-lo).

## **2- PARA AS ATIVIDADES DE SERVIÇO**

A pessoa física ou jurídica terá que apresentar:

- 2.1 - Cópia do registro do órgão que o credencia a atuar na área: CRMV, Min. Saúde, Min. Agricultura, etc;
- 2.2 – Apresentar Certificado ISO (em caso de possuí-lo) para a sua atividade;

2.3 – Não possuir condenação transitada em julgado na Justiça relativa a sua atividade e não possui condenação administrativa no IBAMA transitada e julgada

(não sendo esta exigência imperativa no caso de manifestação favorável da Comissão de Ética);

2.4 - Estar rigorosamente em dia com as anuidades da Associação, ou fazer o imediato acerto na apresentação de seu pedido;

2.5 - Não possuir nenhum processo de exclusão na Comissão de Ética em andamento, evitando assim retirar o consentimento do uso do selo posteriormente;

2.6 – Dar tratamento adequado aos animais, não sendo esta a motivação de denúncias frente a órgãos fiscalizadores e a ABRASE;

## **PROCEDIMENTOS**

Seguem os procedimentos necessários para a obtenção do selo ou disquete:

- 1- Apresentar o formulário padrão (anexo a este projeto);
- 2- Apresentar cópia do comprovante de pagamento da anuidade;
- 3- Apresentar a documentação exigida;
- 4- Pagar taxa administrativa de R\$ 10,00, R\$ 0,30 por selo solicitado e/ou R\$ 15,00 pelo disquete com o selo já gravado - As taxas e demais valores serão contabilizados como doação do sócio para a ABRASE.
- 5- Toda a documentação deve ser apresentada a Secretaria Geral, tendo esta até 15 dias para aprovar o pleito e autorizar o uso do selo.

